

## **MPV 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a nomeação do Conselho  
Diretor da Autoridade Nacional de Proteção  
de Dados.



### **EMENDA Nº**

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, reestabelecendo a redação original dos §1º e §2º do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, revogados pela referida medida provisória, nos seguintes termos:

“Art. 7º .....

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.

### **JUSTIFICAÇÃO**

consentimento é a regra geral para o tratamento de dados pessoais. No entanto, está sujeito a exceções em casos específicos, previstos nos incisos do art. 7º da Lei. Dois desses casos específicos de exceção – o tratamento de dados necessário por obrigações legais ou regulatórias (art. 7º, II) e o tratamento necessário para a execução de políticas públicas (Art. 7º, III) – estavam sujeitos à necessidade de informação ao titular. Isso significa, em linhas gerais, que embora o consentimento específico não fosse necessário no caso, ainda haveria a necessidade de transparência e clareza ao cidadão sobre os casos em que poderia ocorrer algum tratamento de dados por conta dessas hipóteses.

A Medida Provisória retirou essa necessidade, prejudicando, assim, o exercício do direito de informação ao cidadão. Ademais, retira mais uma competência da Autoridade, uma vez que ela seria também a responsável por determinar de que maneiras esse repasse das informações poderia ocorrer ao usuário final

Sala das Sessões,            de    de 2019.

Deputado **DANILO CABRAL**  
PSB/PE



CD/19197.20797-34